

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: al7cjd4x SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2020 Projeto de lei nº 118/2020 Protocolo nº 1017/2020 Processo nº 195/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Altera dispositivos da Lei N° 7098, de 30 de dezembro de 1998 que CONSOLIDA normas referentes ao imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Na Lei N° 7.098 de dezembro de 1998, ficam acrescentados o inciso XIII e o § 5º, ambos no artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 5º.

[...]

XIII – a energia elétrica fornecida a consumidores dependentes de oxigenoterapia;

[...]

§ 5º A isenção prevista no inciso XIII deverá ser requerida à empresa prestadora de serviços de energia elétrica mediante apresentação de documentos comprobatórios de residência e de dependência de oxigenoterapia”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto visa alterar a Lei N° 7.098, de 30 de dezembro de 1998, para minorar os impactos econômicos gastos com o pagamento de energia elétrica gastos pelas famílias que tem em seus membros pessoas que dependem da oxigenoterapia.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, a insuficiência respiratória crônica costuma ser a fase final de diversas enfermidades respiratórias como doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), fibrose pulmonar, graves deformidades torácicas, bronquiectasias adquiridas e etc. Os pacientes que convivem com essas enfermidades apresentam comprometimento físico, psíquico e social, com considerável deterioração da qualidade de vida.

Estudos realizados em pacientes com baixos níveis de oxigênio no sangue arterial com enfisema pulmonar ou bronquite crônica mostraram que o uso de oxigênio domiciliar, no mínimo por 15 horas/dia, prolonga o tempo de vida desses pacientes. A partir desses estudos, o uso de oxigenoterapia domiciliar tornou-se indispensável para a correção dos baixos níveis de oxigênio no sangue arterial e conseqüentemente na melhora da expectativa de vida de pacientes com doença pulmonar crônica.

Além do exposto, muitas das pessoas atingidas pelas mencionadas patologias são dependentes da administração domiciliar de O₂, o que gera impactos imensos nos valores das contas de energia elétrica de suas respectivas famílias. Considerando que boa parcela dos indivíduos atingidos encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica e não tem condições de arcar com tais despesas, impõe-se que o Poder Legislativo atue em defesa das mesmas.

Outros estados estão tomando medidas como o Rio Grande do Sul, através do projeto de lei apresentado pelo dep. Rodrigo Maroni.

Diante do exposto, considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2020

Paulo Araújo
Deputado Estadual